



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2014.

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 1.999, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR LOTE visando à Contratação de prestação de serviço profissional sendo 01 (um) médico clinico geral para atender a demanda do ESF II - Senador Jonas Pinheiro e 01 (um) médico clinico geral ,01 (um) medico plantonista para Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal 0408/09, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7.892/13, os Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 08h00, horário local, do dia **31/01/2014**

Início da Sessão: as 08h00, horário local, do dia **31/01/2014**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00 horas, ou pelo endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone ou via fax, (65) 3387-2800, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 21 de janeiro de 2014.

Michelle C. Almeida Silva
Pregoeiro(a) Oficial
Decreto nº. 004/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2014
PROCESSO DE COMPRA: 007/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, por meio de sua Pregoeiro(a), designada pelo Decreto n.º. 005/2014, de 05 de Janeiro de 2014, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Municipal 0408/09, Decreto Federal 7.892/13 e alterações posteriores e Decretos Municipais n. 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia **31/01/2014**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 de Janeiro de 2014**, às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BETHA COMPRAS".

IMPORTANTE:

- Acolhimento das propostas até:
Data: **31/01/2014**
Hora: 08h00 (oito horas) do horário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

• Abertura da sessão:

Data: **31/01/2014**

Hora: às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.

• Início da Disputa de Preços:

Após o fim do credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame visa à Contratação de prestação de serviço profissional sendo 01 (um) médico clínico geral para atender a demanda do ESF II - Senador Jonas Pinheiro e 01 (um) médico clínico geral, 01 (um) médico plantonista para Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.0. Poderão participar desta licitação:

3.1. Poderão participar do presente pregão presencial qualquer profissional que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada para participação conforme o item 1.2 deste edital.

3.2. O profissional participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo (ANEXO V).

3.3. Não será admitida a participação de profissionais estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4. Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização na prestação dos serviços.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeiro(a) quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame munido da sua carteira de identidade, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante o termo de credenciamento junto com instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.2.1. Entende-se por documento credencial:

a) O termo de credenciamento com Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2.2 Fazendo-se representar pelo próprio licitante, deverá apresentar cópia da carteira de Identidade.

4.2.3. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.2.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

4.2.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, sendo opacos, lacrados e rubricados no fecho;

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeiro(a), os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS
DEPTº DE LICITAÇÃO - PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014
NOME E Nº DO CPF/MF DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014
NOME E Nº DO CPF/MF DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).

6.2. Nome do profissional licitante, no do CPF / MF, nº da RG e Órgão Emissor, CRM, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

6.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

6.2.3. O objeto licitado será fornecido mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO II.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. A Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro(a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeiro(a) e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE;

7.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo "Betha Compras", a Pregoeiro(a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.7. A Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, a Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos:

- a) Relativa à qualificação técnica;
- b) Relativa à habilitação Pessoa Física;
- c) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- d) Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro(a) ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

11 - DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.2. O contrato (anexo II) será elaborado pela Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio e devidamente assinada ao término da sessão pelos detentores dos preços registrados.

11.3. É facultado a Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão nº **001/2014**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o CONTRATADO a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PM CJ-MT poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de FORNECEDORES do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta ao CONTRATADO, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Campos de Júlio, a seguir:

06- Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.029 - Manutenção da Unidade Mista Integrada Locyr Lazarretti

(0264) 3.3.90.34.00.00.00.0102 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

(0265) 3.3.90.36.00.00.00.0102 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.

06- Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.060 - Estratégia da Saúde da Família - ESFII "Senador Jonas Pinheiro

(0237) 3.3.90.34.00.00.00.0104 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela servidora Liane Zonatto, Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria n.º 021/2014 de 13 de Janeiro de 2014, na condição de representante do Município de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada a Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

16.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do CONTRATO.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no DOE (Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município).

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, à Pregoeiro(a), devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, dos Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- Minuta do Contrato: Anexo II.
- Modelo da proposta econômica: Anexo III.
- Modelos das declarações: Anexo IV.
- Exigências para habilitação: Anexo V.

18 - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 21 de janeiro de 2014.

Michelle Cristine de Almeida Silva
Pregoeiro(a) Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2014

PROCESSO DE COMPRA: 007/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	LUCIANA ROCHA DE ALMEIDA	ANA TEREZA GOUVEIO MOLEIRO	ARACELLI BIANCHESI DA SILVA	VALOR UNIT MENSAL
1	PLANTÃO MÉDICO para realização de 15 a e 12 horas ininterruptas mensalmente, na Unidade Integrada Leocyr Lazarette, acompanharem o transporte inter-hospitalar com suporte avançado quando solicitado pela Central de Regulação de Urgência e Emergência.	UN	198	R\$ 650,00	R\$ 666,11	R\$ 661,67	R\$ 659,26
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO - ESF II Contratar o serviço médico de 40 horas semanais para realização das consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe de saúde da família da Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro.	MÊS	11	R\$ 16.300,00	R\$ 16.990,00	R\$ 17.000,00	R\$ 16.763,33
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UNIDADE MISTA INTEGRADA referente 11 meses para realizar as atividades laborais das 7:00 as 11:00, das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira e realizar de 12 a 18 plantões de 12 horas ininterruptas, conforme escala a ser definida, na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.	MÊS	11	R\$ 29.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.900,00	R\$ 28.633,33

OBS: OS VALORES APRESENTADOS JÁ DEVEM ESTAR INCLUSOS OS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, TAIS COMO ISS, IRRF QUE SERÃO DEDUZIDOS NA FONTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2014
PROCESSO DE COMPRA: 007/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Masutti, n. 1.999, Bairro Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. **DIRCEU MARTINS COMIRAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) Sr. (a) **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI/RG n. xxxxxxx, inscrito (a) no CPF/F sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, CRM n. xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, n. xxxxxxx, Bairro xxxxxxx, no município de xxxxxxxxx, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder, nos termos do **Processo Administrativo nº 005/2014, Edital 007/2014, Processo de Compra nº 007/2014 e Pregão Presencial nº 001/2014**, ao presente contrato, atendendo as condições previstas no Edital, conforme as Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.0. à Contratação de prestação de serviço profissional sendo 01 (um) médico clínico geral para atender a demanda do ESF II - Senador Jonas Pinheiro e 01 (um) médico clínico geral, 01 (um) médico plantonista para Unidade Mista Integrada Leocyra Lazaretti, conforme especificações do Anexo I do Edital.

LOTE 01					
ITEM	QUA	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	198	Serviço de plantão médico para realização de 18 plantões de 12 horas ininterruptas mensalmente, na Unidade Mista Integrada Leocyra Lazaretti, acompanharem paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência	PLAN-TÃO		
TOTAL DO LOTE 01					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE 02					
ITEM	QUA	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	11	Prestação de serviço médico - ESF II Contratar o serviço médico de 40 horas semanais para realização das consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe de saúde da família da Unidade de Saúde da Família Senador Leocyr Diniz.	MES		
TOTAL DO LOTE 02					

LOTE 03					
ITEM	QUA	DESCRIÇÃO	Unidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	11	Prestação de serviço - Unidade Mista Integrada referente 11 meses para realizar as atividades laborais das 7:00 as 11:00, das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira e realizar de 18 plantões de 12 horas ininterruptas, conforme escala a ser definida, na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.	MES		
TOTAL DO LOTE 03					

OBS: OS VALORES APRESENTADOS JÁ DEVEM ESTAR INCLUSOS OS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, TAIS COMO ISS, IRRF QUE SERÃO DEDUZIDOS NA FONTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0. O presente Contrato terá validade até por 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.1. A partir da vigência do CONTRATO, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços médicos e realização de plantões;

1.2. Contratar o serviço médico de 40 horas semanais para realização das consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes a Política Nacional da Atenção Básica, para a equipe de saúde da família da Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro.

1.3 Contratar serviço médico para realização de 18 plantões de 12 horas ininterruptas mensalmente, na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, acompanharem paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

1.4 O serviço de atendimento médico na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, será de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 e 18 plantões de 12 horas ininterruptas no período noturno e diurno e nos finais de semana, conforme escala a ser definida através da direção. O médico deverá permanecer no local e atender a toda demanda de urgências e emergência que ocorrerem durante o período e/ou plantão ou quando for solicitado pela equipe de plantão.

1.5. O médico deverá permanecer no local de atendimento e atender a toda demanda de urgências e emergências que ocorrerem durante o plantão. Em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico contratado a substituição por outro profissional da mesma categoria, bem como o pagamento do mesmo.

1.6. Os plantões serão realizados nos períodos noturno e diurno nos finais de semana, conforme escala.

Sendo que em caso de ausência, fica de responsabilidade do médico contratado, a substituição por outro profissional da mesma categoria, bem como o pagamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

O serviço será utilizado para atender a população em geral, pois o princípio imanente ao sistema único de saúde é o atendimento integral. Em consonância da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com a cláusula primeira deste contrato, bem como o anexo I do edital de Pregão Presencial nº 01/2014.
- 2.2.** Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor mensal irredutível (valores a serem definidos por ocasião da homologação do certame), totalizando o valor global deste contrato a quantia de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), sendo que as faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente;
- 3.2.** A Prefeitura não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;
- 3.4.** O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito bancário;
- 3.5.** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, designada como fiscal pela CONTRATANTE;
- 3.6.** A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução defeituosa dos serviços;
 - b) existência de qualquer débito exigível do (a) CONTRATADO (A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência estabelecida até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Na ocorrência de prorrogação, o pedido deverá ser encaminhado por escrito em até dez dias antes de findar o prazo original, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme o item:

06- Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.029 - Manutenções da Unidade Mista Integrada Locyr Lazarretti

(0264) 3.3.90.34.00.00.00.00.0102 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

(0265) 3.3.90.36.00.00.00.00.0102 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.

06 - Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.060 - Estratégia da Saúde da Família - ESFI "Governador Dante de Oliveira

(0237) 3.3.90.34.00.00.00.00.0104 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O (A) CONTRATADO (A) fica dispensado (a) de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) Observar, na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas específicas relacionadas a sua profissão;
- c) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;
- d) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- e) Fornecer, na entrega dos serviços, as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretária Municipal de Saúde;
- g) Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- h) Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- i) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretária Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal responsável;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- g) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre o Recibo de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h) Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. De qualquer sanção imposta, o (a) CONTRATADO (A) poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7. O (A) CONTRATADO (A) não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o (a) CONTRATADO (A) não iniciar os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) o (a) CONTRATADO (A), sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) o (a) CONTRATADO (A) atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços;
- d) o (a) CONTRATADO (A) não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- e) as multas aplicadas ao (à) CONTRATADO (A) atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666/93.

9.2. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93;

9.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADO (A), inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário, conforme o caso;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2. As prorrogações de prazo de execução dos serviços e vigência contratual serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

13.4. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital e anexos da PREGAO PRESENCIAL nº 001/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos de Júlio - MT, xxxx de xxxx de 2014.

Dirceu Martins Comiran
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Analisado pela Procuradoria Geral em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

(Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2014
PROCESSO DE COMPRA: 007/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 001/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

Proponente: _____
CPF/MF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos conforme a descrição do anexo II do edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014.		

Declaro que no preço proposto no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)
Validade da proposta: Até 31/12/2014.

Local, ___ de _____ de 2014.

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2014
PROCESSO DE COMPRA: 007/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

DECLARAÇÕES

O representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2014
PROCESSO DE COMPRA: 007/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Anexo V do Edital.
- b) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

I - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Curriculum Vitae; Medicina.

II - RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Registro no Conselho Regional e/ou Federal da Classe;
- b) Carteira de Identidade e CPF/MF;
- c) Certificado de Conclusão do Curso de Medicina (Diploma);
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino

III - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais do domicílio do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

1.6 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório.

1.7 – Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.